

## ***Análise do trabalho arqueológico sob a perspetiva da “Lei de Protecção do Património Cultural” de Macau***

*Kuan Chon Hong\**

### **I. Da Lei de Protecção do Património à “Lei de Protecção do Património Cultural”**

Desde a transferência de soberania, em 1999, que a sociedade de Macau tem vindo a assistir ao aumento da estabilidade e prosperidade, bem como ao rápido desenvolvimento económico, em simultâneo, com a inclusão no Património Mundial do “Centro Histórico de Macau” (Figura 1), em 2005, o que demonstra que a protecção do património cultural tem feito novas conquistas, continuamente. Na verdade, a conservação do património em Macau tem o seu percurso histórico. Em 10 de dezembro de 1953, foi elaborado pela primeira vez um trabalho sobre a protecção cultural dos bens da cidade, pelo então governador de Macau, Marques Esparteiro, que nomeou uma comissão para “identificar o património arquitetónico existente”. Sete anos mais tarde, o governador Jaime Silvério Marques nomeou um novo grupo de trabalho, com o objectivo de “estudar e propor medidas adequadas para a protecção e conservação do património histórico e artístico”.<sup>1</sup> Posteriormente, em 1976, o Governo de Macau promulgou o decreto-lei n.º 34/76/M, em que pela primeira vez foram estabelecidas as regras de definição e classificação de bens do património cultural, tendo sido identificados um total de 89 itens a serem mantidos na designação de herança cultural, bem como a “preservação da paisagem urbana de Macau e comissão de património cultural”. Estes foram criados directamente sob a jurisdição do governador para auxiliar na promoção da cultura e do património local.<sup>2</sup> Em 1984, o Governo promulgou o decreto-lei n.º 56/84/M para substituir o 34/76/M, numa abrangência mais precisa na definição do património cultural e na sua classificação, tendo sido desenvolvida uma nova lista do património cultural, dividido em três tipos: “monumento”, “património”, “localização”,

---

\* Técnico Superior do Instituto Cultural de Macau.

<sup>1</sup> Governo da RAEM: “Património Mundial de Macau”, Macau, Região Administrativa Especial de Governo de Macau, 2005, p 117.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 34/76/M.

correspondendo a um total de 84 itens, tendo para cada tipo de protecção do património cultural disposições mais detalhadas e estabelecida uma área protegida.<sup>3</sup> Até ao ano de 1992, o decreto-lei n.º 83/92/M foi promulgado, adicionando-lhe uma nova categoria de património cultural, o “local de construção de valor arquitectónica”, alterando assim a lista do património, para incluir um total de 128 itens.<sup>4</sup>

Depois do retorno de Macau à Pátria, de acordo com a política de “um país, dois sistemas e um alto grau de autonomia” baseada nas exigências da Lei de Básica de Macau, para continuarem a existir leis que não impõem sanções, bem como outras leis nacionais, que de resto não são aplicáveis na RAEM, o trabalho de Protecção do património cultural realizado em Macau está restrito aos decretos-leis n.ºs 56/84/M e 83/92/M. Desde o sucesso da iniciativa que concedeu ao “Centro Histórico de Macau” o estatuto de Património Mundial, em 2005, a fim de assegurar que a protecção pudesse cumprir com os requisitos de protecção da Cultura Mundial e Convenção do Património Natural e com as obrigações relacionadas com a construção de uma estrutura jurídica mais perfeita e de nível superior, o Governo da RAEM, no ano seguinte, criou a legislação de Protecção do património cultural do grupo convocado e encarregado de alterar a Protecção do património e as leis com ele relacionadas. Considerando que Macau passou por muitos anos de transformação e desenvolvimento na economia social, tem como a divulgação do “Centro Histórico de Macau” o Gabinete do Património Mundial, de acordo com a experiência adquirida e as dificuldades encontradas pelos departamentos competentes, no desempenho da Protecção do património cultural no passado, nomeou um grupo de redação para realizar uma revisão abrangente sobre os regulamentos de Protecção de bens culturais na época. Enquanto isso, na análise das dificuldades encontradas na legislação em vigor, o grupo concluiu que, se apenas fosse revista a legislação pertinente sobre a Protecção de bens culturais no passado, não seria capaz de cobrir integralmente os requisitos para a Protecção do património cultural e também não teria o potencial para o desenvolvimento futuro da RAEM. Sendo assim, o grupo, através das experiências legais relatadas na Ásia e na Europa, recomendou que a RAEM deveria re-elaborar a Lei de Protecção do Património Cultural. O documento de consulta para a lei-quadro,

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 83/92/M.

aponta para que este vise proteger toda a herança cultural de Macau e garantir que no futuro o trabalho de Protecção do património tenha base jurídica de modo que em Macau ele possa ser preservado de gerações em gerações.<sup>5</sup> À segunda volta na consulta pública com visão social amplamente aceite, a Lei n.º 11/2013 — Lei de salvaguarda do Património Cultural, foi promulgada em Agosto de 2013 e entrou oficialmente em vigor, em 2014.

A promulgação da “Lei de salvoguarota do Património Cultural” é um marco para a promoção do desenvolvimento sustentável em Macau em termos de cultura, mas os trabalhos arqueológicos também são uma parte importante da Protecção do património cultural e existem disposições especiais da lei para regular. Este artigo tentará rever o conteúdo de todas as leis disponíveis sobre o trabalho arqueológico, para comparar e definir as perspetivas de carreira da arqueologia em Macau no âmbito da “Lei de salvaguarda do Património Cultural”.

## II. A Criação da Lista de Bens Imóveis e Património Arqueológico que foi considerado

De facto, logo na primeira lei de Protecção de bens patrimoniais, n.º 34/76/M, já se incluía vestígios e bens arqueológicos, como objectos de Protecção. O primeiro artigo da lei estabelece que “são de considerar como bens de interesse público, importando indistintamente a todos os habitantes do território de Macau, os lugares, edifícios e objectos que correspondem à classificação seguinte:...4. Os lugares que contenham objectos ou vestígios de interesse antropológico, arqueológico ou histórico. 5 Os objectos de interesse histórico ou documental encontrados nos sítios a que se referem 4.<sup>6</sup> “O segundo artigo claramente identificado na lista abrangente de objectos e edifícios classificados em Macau contem “a sub-estação de arqueologia no sul de Hac Sa Bay” como parte da “zona arqueológica” sendo este projeto conhecido como Arqueológica “Estação na parte S da Praia de Hac Sa”.

De acordo com a breve pesquisa realizada por W.Kelly, a Hong Kong Archaeological Society visitou Macau durante dois dias, em Julho de 1972, para uma pesquisa arqueológica, tendo sido descobertas uma

<sup>5</sup> Protecção do Património Cultural de Macau equipe de legislação e redação: “Lei de salvaguarda do Património Cultural” Bill Outline Consultation Text”.

<sup>6</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

série de ferramentas de cerâmica e de pedra, que foram, então, inferidas na existência de relíquias do Neolítico em cinco locais, incluindo Cheok Van, South Hac Sa, North Hac Sa, vila de Coloane e Ka Ho. Em Maio de 1973, a Archaeological Society procedeu a escavações para exploração, num total de 6 furos em Hac Sa e desenterrou Jomon, cerâmicas, barro geométrico carimbado, pedra, moedas antigas, que pareciam ser de cerâmica da dinastia Tang.<sup>7</sup> Neste contexto, o decreto-lei n.º 34/76/M promulgado pelo governo de Macau para proteger as Ruínas Hac Sa, vem sem dúvida em boa hora. No entanto, o que intrigou as pessoas é que, mesmo mais tarde, em 1977, 1985, 1995 e 2006, o lugar de Hac Sa foi escavado (Figura 2),<sup>8</sup> aprofundou a compreensão do valor cultural do local o que, de acordo com a apresentação arqueológica, todas estas obras produziram diferentes safras, como a descoberta do que pode ser a camada cultural superior e uma camada inferior cultural de diferentes períodos nas camadas pré-históricas, a escavação de pratos de cerâmica Lou Kong Quanzu, a publicação até agora do único relatório do campo de Arqueologia de “Hac Sa de Macau”, etc; e embora no decreto-lei n.º 56/84/M artigo n.º 4, alínea 1, indicando que os lugares arqueológicos podem tornar-se património jurídico: “para os fins do presente diploma são considerados como património material cultural: a) os monumentos: obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura grandiosas, inscrições, elementos, grupos de elementos ou estruturas com especial valor do ponto de vista arqueológico, histórico, etnológico, artístico ou científico, c) os lugares: obras conjuntas do homem e da natureza, com especial valor em função da sua beleza ou interesse nos domínios da arqueologia, da história, da antropologia ou da etnologia; g) todos os outros bens do passado e do presente, de natureza religiosa ou profana, que forem considerados de valor para a pré-história, arqueologia, a história, a etnologia, a literatura, a arte e a ciência,<sup>9</sup> na lista do património do decreto-lei n.º 83/92/M, as ruínas de Hac Sa não foram

<sup>7</sup> W.Kelly, “Macau, Coloane”, *Jornal The Hong Kong Archaeological Society*, Vol. IV, n.º 1 (1973), pp.12-18.

<sup>8</sup> William Meacham, *Hac Sa Wan, Macau*, *Jornal The Hong Kong Archaeological Society*, Vol. VII, n.º 1(1979), pp.27-33; William Meacham, *Hac Sa Wan, Macau Phase III*, *Jornal The Hong Kong Archaeological Society* Vol. XI, n.º 1(1986), pp.99-106; Deng Cong, Cheng Wai-ming; *Macau Hac Sa: Chinese University of Hong Kong*, 1996; *Four Thousand Years Old Villages Housing Sites Found at Hac Sa*, “*Macao Daily*” (Macau), July 21, 2007. Deng Cong, Cheng Wai-ming, editor: “*Hac Sa Jade Workshop*”, Macao: IACM, 2013.

<sup>9</sup> Decreto-lei n.º 56/84/M.

incluídos. Felizmente, Coloane, onde Hac Sa está localizada, é uma região menos urbanizada, em termos de escala e extensão, em comparação com a península de Macau e da Taipa; se as ruínas podem suportar o fluxo de desenvolvimento urbano e obter boa conservação, ainda é desconhecida.

Além das ruínas de Hac Sá, tal como foi dado conhecer em Macau, os lugares onde foram efectuadas escavações arqueológicas incluem a igreja e o colégio de S. Paulo (1990-1992 e 1995-1996 e 2010-2013) (Figura 3),<sup>10</sup> o Monte (1995) (Figura 4),<sup>11</sup> a estrutura de base de pedra da antiga Câmara das Ilhas (2004)<sup>12</sup>, do pátio do Amparo (2008),<sup>13</sup> o projecto arqueológico na Rua do Estaleiro em Coloane (2012-2014).<sup>14</sup> No entanto, na verdade, com a substituição do decreto-lei n.º 34/76/M, pelo n.º 56/84/M, em 1984, foi anunciada uma nova lista de bens culturais e o “lugar original de arqueologia no sul de Hac Sa” foi excluído; desde então e durante 30 anos, os lugares arqueológicos não foram incluídos no âmbito da lista do património.

Quanto às razões, por um lado, pode dever-se ao facto do governo e o público, ainda não reconhecerem o verdadeiro valor e importância dos lugares arqueológicos ou devido a outros fatores políticos na formulação da lista do património, poderem ter sido considerados. Por outro lado, com base nas restrições do sistema jurídico, uma vez que a lista do pa-

<sup>10</sup> Antonio (ed.), Lizhang Sen, Tao Peixin (traduzido): *On the Macau St. Paul's Church (Church of Our Lady) Archaeological Excavations*, in *Macau Ruins of Decembro: Monument for the Future*: Macau, Macau Cultural Division, 1994, p 59-62; Clementino Amaro (ed.), Tseng Yungshou (traduzido) *St. Paul Seminary and the Monte: Archaeological Excavation and Interpretation, The Monte — the Museum Synchronized with the History*, Macau: Macao Museum, 1998, p 115-157; Excavation Found Thousands of Broken Pieces of Relics at the Rua de D. Belchior Carneiro, *Macao Daily* (Macau), June 29, 2013.

<sup>11</sup> Clementino Amaro (ed.), Tseng Yungshou (traduzido) *St. Paul Seminary and the Monte: Archaeological Excavation and Interpretation, The Monte — the Museum Synchronized with the History*, Macau: Macao Museum, 1998, p 115-157.

<sup>12</sup> Chan, Bing Fai and Zhao Yue-hong, *Archaeological Excavations Overview of the Former Island Municipal Building Basement Stone Structure, Island Reflections - Taipa and Coloane History Series* (Macau), section 2, page 6-17.

<sup>13</sup> Chan, Bing Fai, *Views of the Application of Archaeological Excavations of Context and Recording Methods — Case Study of the Archeological Excavation in the fifth house sites at the Patio do Amparo, Macau, Hong Kong Archaeological Society Bulletin* (Hong Kong), vol 16, pp 128-145.

<sup>14</sup> *Ng Vai Meng: Trilogy of Archaeological Conservation Will be Appropriate, Macao Daily* (Macau), June 10, 2014.

trimónio de Macau do decreto anterior é relativamente estática, ou seja, embora a lista de bens culturais tivesse sido incluída na Lei, não havia nenhum mecanismo para modificar a lista de bens culturais, o que, sem dúvida, não é propício para a sustentabilidade do trabalho de protecção cultural do património, porque em termos de lugares arqueológicos, pode haver uma nova consciência do seu valor com novas descobertas arqueológicas ou com o aprofundamento da pesquisa. Portanto, se a lista do património puder incorporá-las em tempo oportuno e eficaz para a sua protecção é especialmente vital.

Na Lei de salvaguarda do Património Cultural, além do artigo n.º 2 sobre o conceito de património cultural, observou-se que (1. Para os efeitos da presente lei, integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos de valores civilizacionais ou portadores de cultura de interesse relevante, devem ser objecto de valorização e protecção especial.

2 O interesse cultural competente, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens referidos no número anterior reflecte valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, exemplaridade ou singularidade,<sup>15</sup> o que indica que o valor arqueológico, como no passado, é considerado como um dos valores culturais na avaliação do património cultural. O artigo n.º 5 define ainda, se os lugares arqueológicos estão incluídos na lista de bens culturais, eles serão classificados nomeadamente como, “monumento” ou “lugar”: (4) “monumento», como obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, os elementos ou estruturas de carácter arqueológico, as inscrições, grutas e grupos de elementos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante, (7) «lugar», como obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, notáveis pelo seu interesse relevante cultural, incluindo os locais de interesse arqueológico)<sup>16</sup> e, além disso, o processo de avaliação, a consulta pública e a justificação para a decisão, são todos regulados, ao contrário da falta de mecanismos relevantes no passado.

Além disso, de acordo com a “Lei de salvaguarda do Património Cultural”, artigo n.º 66, parágrafo n.º 1, ponto n.º 1, o Instituto Cultural

<sup>15</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de Salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>16</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de Salvaguarda do Património Cultural.”

tem responsabilidades especiais sobre criar, manter e atualizar o inventário do património arqueológico da RAEM<sup>17</sup>, Embora o papel da lista seja menos importante em relação à lista de bens culturais e o projecto de lei também não preveja a protecção do património arqueológico na lista a prosseguir, a criação de uma lista demonstra as responsabilidades e as obrigações dos serviços competentes para coordenar as obras e patrimónios arqueológicos de Macau.

### III. Gestão unificada do trabalho arqueológico

O desenvolvimento sustentável da arqueologia depende de estudos aprofundados dos especialistas e estudiosos nas suas pesquisas; Por outro lado, o governo também deve ter a iniciativa de planear e organizar estudos, ordenar a realização de pesquisas arqueológicas, avaliações, e até escavações arqueológicas formais antes dos primeiros vestígios subterráneos. A julgar pelos trabalhos arqueológicos anteriores à transferência de soberania, os mesmos trabalhos foram organizados e aprovados pela Fundação Macau, em coordenação com organizações como o Island City Council, e após a reunificação, eles foram organizados principalmente pelo Instituto Cultural, o Museu de Macau ou IACM e o Museu de Arte de Macau. Obviamente, não há uma unidade unificada responsável pela coordenação, gestão, aprovação e supervisão dos trabalhos arqueológicos em Macau, que decorre do Decreto-Lei n.º 56/84/M, usado no passado, que apenas é prescrito pelo artigo n.º 4 do comité cultural (Acompanhar todos os trabalhos de arqueologia, etnografia, história que venham a ser realizados, no território de Macau, por nacionais ou estrangeiros.)<sup>18</sup>, o que mostra que a Comissão não tem poderes legais sobre a supervisão do trabalho arqueológico e o estilo de “acompanhar de perto”, reflecte o trabalho passivo e negativo pelas organizações competentes, causando também responsabilidades dispersas e gestão da organização de trabalhos arqueológicos em Macau, o que não é propício para o planeamento global do trabalho arqueológico competente, tornando-se por isso, necessário especificar o departamento para supervisionar o trabalho arqueológico. De acordo com o artigo n.º 66, parágrafo II, “Lei de Salvaguarda do Património Cultural”, “promover ou permitir a realização de trabalhos arqueológicos” é uma obrigação especial do Instituto

<sup>17</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de Salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>18</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

Cultural quanto ao disposto no artigo n.º 67 (A realização de quaisquer trabalhos arqueológicos carece de autorização do IC e o pedido deve ser acompanhado de um projeto Arqueológico detalhado.)<sup>19</sup>. Apesar da “Lei de salvaguarda de Património Cultural” ter alertado para a falta de uma unidade unificada responsável pelos trabalhos arqueológicos, os problemas devidos a responsabilidades pouco claras e legadas do passado, ainda exigem reflexão para soluções. Um dos problemas é que todos os objectos descobertos em escavações arqueológicas são conservados em diferentes museus e as relíquias de lugares arqueológicos, como Hac Sa, ser conservada tanto no Museu de Macau como no Museu de Arte de Macau, e alguns são armazenados no Museu de História na Taipa e Coloane como uma exposição permanente. O património dos mesmos locais ser conservado em diferentes colecções de museu, não é apenas pouco próprio para a gestão unificada, mas afecta também a oportunidade de programas integrados, causando igualmente recursos dispersos e repetidos. Este fenómeno tem as suas razões históricas, uma vez que envolve a competência das diversas unidades, que não é completa e facilmente resolvida do dia para a noite, mas a “Lei de salvaguarda do Património Cultural” tem artigos que são uma tentativa inicial de gestão arqueológica unificada, como indicado no artigo n.º 60, parágrafo 1 (São objeto de classificação, os bens móveis que revelem interesse cultural, nomeadamente: 1) espécies arqueológicas,...)<sup>20</sup>. Pode observar-se que os artefactos arqueológicos podem ser avaliados como bens móveis em Macau, já que, a maioria deles são armazenados em diferentes museus, que também são compatíveis com o artigo n.º 58 e relativos à protecção legal de bens móveis (O regime de protecção legal de bens móveis classificados, estabelecido no presente capítulo abrange exclusivamente os bens móveis detidos pelos serviços públicos.)<sup>21</sup>. Depois de serem avaliados como bens móveis, não só há artigos que limitam as condições da sua saída, mas também a sua preservação, como mencionado no artigo n.º 64 (1. Os bens móveis classificados ou em vias de classificação devem ser conservados em ambiente adequado, devendo os serviços públicos a que pertencem evitar uma deterioração, desvio ou perda por causas naturais ou por intervenção humana.

2 No caso de deterioração, desvio ou perda dos bens móveis classificados ou em vias de classificação, os serviços públicos a que pertencem os

<sup>19</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>20</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>21</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de salvaguarda do Património Cultural.”

mesmos devem, no prazo de cinco dias úteis, informar o IC e as autoridades policiais para os devidos efeitos.

3 Os serviços públicos que possuam bens móveis classificados ou em vias de classificação devem apresentar anualmente ao IC, um relatório sobre o estado de conservação e utilização dos mesmos, para efeitos de registo.<sup>22</sup> Assim, não só as responsabilidades das unidades de bens móveis avaliados são definidas, como, quando os artefactos surgirem danificados, perdidos ou destruídos, o mecanismo de relatório também está estabelecido e a apresentação de relatórios anuais de manutenção e uso, relativo aos bens móveis vai ajudar os departamentos com eles relacionados a unificar as condições de bens móveis que foram avaliados.

Além disso, a anterior lei do património, embora também colocasse valores importantes no património de bens móveis, nunca apresentou a lista e medidas específicas para os proteger. Diz o Decreto-Lei n.º 34/76/M artigo n.º 1: (São de considerar como bens de interesse público, importando indistintamente a todos os habitantes do território de Macau, os lugares, edifícios e objectos que correspondem à classificação seguinte: ... 4. Sítios que contenham objectos ou vestígios de interesse antropológico, arqueológico ou histórico. 5. Objectos de interesse histórico ou documental encontrados nos lugares a que se refere 4 )<sup>23</sup>; mas a protecção só é mencionada no artigo n.º 4:” Protecção da paisagem urbana de Macau e do Comitê das Propriedades Culturais” para classificar, organizar arquivos, escolher os itens valiosos para colecção, e recomendação para armazená-los em museus estabelecidos em Macau. Decreto-Lei n.º 56/84/M, o artigo n.º 4, § n.º 1, afirma que: ( Para os fins do presente diploma são considerados como património material cultural: a) Os monumentos: obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, inscrições, elementos, grupos de elementos ou estruturas com valor especial do ponto de vista arqueológico, histórico, etnológico, artístico ou científico; d) Os bens imóveis de significado cultural que representem uma expressão ou testemunho da criação humana ou da evolução da natureza ou da técnica, neles incluídos os que se encontrem no interior de imóveis ou que deles tenham sido retirados, soterrados ou submersos ou forem encontrados em lugares de interesse arqueológico, histórico, etnológico, científico, técnico e documental; g) todos os outros

<sup>22</sup> Lei n.º 11/2013 “Lei de salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>23</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

bens do passado e do presente, de natureza religiosa ou profana, que forem considerados de valor para a pré-história, a arqueologia, a história, a etnologia, a literatura, a arte e a ciência.).<sup>24</sup> No entanto, ainda há em falta, a formulação de uma lista e os requisitos para a protecção específica. Portanto, a “Lei de salvaguarda do Património Cultural” com disposições no domínio da protecção do património arqueológico de bens móveis é de longo alcance.

#### IV. Relatório e mecanismo de negociação da descoberta arqueológica

Além da gestão e protecção dos artefactos arqueológicos que foram desenterrados, é sem dúvida muito importante e também muito urgente a forma de como implementar a negociação de novas descobertas arqueológicas, especialmente do património cultural, em projectos de construção urbana. Tal como no passado, e embora seja especificado no decreto-lei 56/84/M, o artigo n.º 27, parágrafo n.º 1: (Quando forem encontrados em terreno público ou particular, em virtude de escavações ou outros trabalhos, ruínas, inscrições, moedas, ou outros objetos de valor arqueológico, histórico, etnológico ou artístico, deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto Cultural de Macau e os respectivos trabalhos deverão ser suspensos até que a comissão proponha as providências convenientes)<sup>25</sup>, no entanto, durante a sua execução, não parece ter sido cumprido o decreto, uma vez que no processo de urbanização houve muitos casos em que antigas relíquias foram destruídas. Em 1982, no vale no Sul de Ka Ho Bay, em Coloane, foi encontrado um tabuleiro de xadrez de pedra, bem como nas proximidades foram descobertos alguns buracos feitos pela mão humana e uma pedra esculpida com uma forma de navio. No entanto, o lugar onde as descobertas foram localizadas foi destruído devido à eliminação da montanha.<sup>26</sup> Em 1989, durante a construção do túnel de Cacilhas, foram descobertos túmulos dos períodos Ming e Qing, mas infelizmente, devido a trabalhos de construção foram destruídos antes de obter o tratamento adequado.<sup>27</sup> Em 1993, a constru-

<sup>24</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

<sup>25</sup> Decreto-Lei n.º 56/84/M.

<sup>26</sup> Chan, Bing Fai, *Prehistoric Archeology and Culture in Macao*, Macao, the Macao Museum of Art, 2003, p.27.

<sup>27</sup> Chiang, Wai Ming, *Suggestions for Archaeological Work in Macao*, “Macao 1996”, Ma-

ção da porta da frente do então hotel Westin, destruiu o dique original arqueológico local, na parte norte de Hac Sa.<sup>28</sup> Deng Cong julgou até que o Nam Van e a Areia Preta, na península de Macau partilhavam propriedades geográficas semelhantes com Hac Sa, podendo assim, haver, sítios pré-históricos, bem como, a maioria deles, fossem talvez destruídos, no processo de urbanização, no passado.<sup>29</sup>

A “Lei de salvaguarda do Património Cultural” tem artigos mais claros e detalhados sobre a manipulação das descobertas arqueológicas. Em primeiro lugar, o artigo n.º 66, parágrafo.1, n.º 2, exige que, para além do Departamento de Assuntos Culturais (constitui dever especial dos serviços públicos competentes e das entidades concessionárias, certificar-se de que as respetivas obras e intervenções, bem como as por si licenciadas ou adjudicadas, que envolvam transformação, escavação, revolvimento ou remoção do solo, subsolo ou em meio submerso, bem como as obras de demolição ou modificação, garantem a possibilidade de identificação, estudo e recolha de objectos e vestígios arqueológicos)<sup>30</sup>. Assim, fez-se a provisão para o salvamento de trabalhos arqueológicos. E se realmente existirem descobertas arqueológicas durante a construção, o primeiro parágrafo do artigo 68 estabelece que: (Quando forem encontrados quaisquer objectos ou vestígios arqueológicos, nomeadamente inscrições, moedas, ou outros objetos de valor arqueológico, devido às escavações ou da realização de trabalhos, devem os mesmos ser imediatamente suspensos e os achados comunicados ao IC, à DSSOPT e aos demais serviços públicos competentes, no prazo de 24 horas)<sup>31</sup>. Em contraste com os mesmos tipos de artigos suspensão anteriormente citados no decreto-lei n.º 56/84/M, não só exige a “imediate” dos trabalhos e “fazer uma pausa”, mas também que os relatórios esclareçam especificamente que as descobertas arqueológicas devam ser realizadas no prazo de 24 horas. Além disso, o terceiro parágrafo do mesmo artigo observou que:(O IC pode solicitar o apoio das autoridades policiais ou de serviços públicos e adoptar providências adequadas para manter a integridade e a protecção dos objectos e vestígios arqueológicos)<sup>32</sup>. Este, sem dúvida, tem fortalecido as capacidades para so-

---

cau, Macau Foundation, 1996, p.183.

<sup>28</sup> Deng Cong, *Reflection on Archeology in Macao*, “Macao 2004”, Macau, Macau Foundation, 2004, p 408.

<sup>29</sup> Deng Cong, *Oldest Culture in Macao Peninsula, Heritage*, 1999 11, p.29

<sup>30</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de salvaguarda do Património Cultural.”

<sup>31</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de Protecção do Património Cultural.”

<sup>32</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de Protecção do Património Cultural.”

licitar a assistência de outro setor público pelos serviços competentes para a proteção dos lugares arqueológicos. Além disso, a “Lei de salvaguarda do Património Cultural” tem artigos para aumentar o entusiasmo ao relatar a descoberta ou a preservação do património arqueológico através de recompensa e remuneração, como apontado no mesmo artigo, parágrafos n.º 4 e 5: (A descoberta de objetos ou vestígios arqueológicos podem conferir ao achador o direito a uma recompensa adequada, a fixar por despacho do Chefe do Executivo, e ouvido o Conselho do Património Cultural.). ( Os prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos referida no n.º 1 e 2 são objecto de indemnização compensatória)<sup>33</sup> Em contrapartida, para o “crime de destruição de vestígios arqueológicos”, há penalidades como previsto no artigo n.º 95: (Quem por inobservância da presente lei, destruir objectos ou vestígios arqueológicos é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias)<sup>34</sup> Quanto à propriedade das descobertas arqueológicas, dizo decreto-lei n.º 56/84/M, artigo n.º 27, parágrafo.2: (Os objectos referidos poderão ser adquiridos pelo governo ou por pessoas direito público a fim de serem devidamente recolhidos em museus ou em outro lugar adequado.)<sup>35</sup>. Ou seja, estabelece que os objectos arqueológicos deveriam pertencer a quem os descobre, ao proprietário da terra, ao governo macaense ou serem adquiridos por pessoas de direito público. A “Lei de Salvaguarda do Património Cultural”, no artigo n.º 69 assinalou que (os achados arqueológicos descobertos em Macau são propriedade da RAEM, devendo ser recolhidos pelo IC em museu ou noutra lugar adequado.2)<sup>36</sup> Isto é, de acordo com a “Lei de Salvaguarda dos Bens Culturais” da China, artigo n.º 32, as relíquias encontradas pertencem ao país, e também reflecte o princípio de alto grau de autonomia “um país dois sistemas”. Se os serviços competentes poderem aplicar a lei correctamente, no futuro, vai ser capaz de efectivamente evitar perder sítios arqueológicos valiosos na edificação da cidade.

Os vestígios arqueológicos são legados preciosos que nos foram deixados pelos nossos antepassados até aos dias de hoje. Quanto mais soubermos sobre a “origem” de uma cidade, podemos entrar então, mais firmemente no sentido em que o “fluxo” nos permite. Embora a

<sup>33</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de Proteção do Património Cultural.”

<sup>34</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de Proteção do Património Cultural.”

<sup>35</sup> Lei de Macau n.º 56/84/M.

<sup>36</sup> Lei de Macau n.º 11/2013 “Lei de Proteção do Património Cultural.”

“Lei de salvaguarda do Património Cultural” condensa o consenso e sabedoria social, e independentemente da quantidade de melhorias, são a formulação de leis e regulamentos, o desenvolvimento saudável dos trabalhos arqueológicos ainda dependentes da preocupação e dos esforços do governo, dos académicos e do público em geral. A introdução da “Lei de salvaguarda do Património Cultural” em termos de desenvolvimento cultural em Macau é simultaneamente desafiadora e cheia de oportunidades. Espera-se que a comunidade possa trabalhar em conjunto para fazer trabalhos arqueológicos em Macau e ser capaz de atingir um desenvolvimento e resultados a longo prazo, mais frutíferos.

